

São Paulo, 21 de janeiro de 2025.

CIRCULAR Nº 05/2025

Prezado Cliente,

REF.: Aprovada a Regulamentação da Reforma Tributária sobre o Consumo

Foi sancionada no dia 16.01.2025 a Lei Complementar nº 214/2025, que regulamenta a Reforma Tributária, promulgada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, conforme informado em nossas Circulares nºs 07 e 08/2024.

Trata-se de um grande marco histórico, pois altera significativamente o Sistema Tributário Nacional.

Tributos como ISS e ICMS serão substituídos gradativamente pelo IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), cuja competência será compartilhada entre Estados, Municípios e Distrito Federal. Já o IPI, PIS e COFINS darão lugar à CBS (Contribuição Social sobre Bens e Serviços), de competência da União.

Os novos tributos incidirão sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e com serviços, e serão devidos no local do destino.

A União fixará as alíquotas da CBS. Já, os Estados e Municípios terão autonomia para determinarem suas próprias alíquotas do IBS, por meio de lei ordinária, ou, opcionalmente, poderão adotar as alíquotas de referência a serem divulgadas pelo Senado Federal.

O cálculo dos tributos será por fora, ou seja, os novos impostos não comporão suas próprias bases de cálculo, e a cobrança será não-cumulativa, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direito, ou de serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal.

O governo poderá atribuir a responsabilidade pelo pagamento do imposto ao adquirente dos bens ou serviços, bem como condicionar o aproveitamento do crédito à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.

Tanto o IBS como a CBS observarão as mesmas regras em relação a: fatos geradores; bases de cálculo; hipóteses de não incidência; sujeitos passivos; imunidades; regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação; regras de não cumulatividade e de creditamento.

De acordo com a norma regulamentadora, aos optantes pelo Simples Nacional será permitido recolher o IBS e a CBS incluso no Simples. Nessa hipótese, os contribuintes poderão transferir os créditos limitados aos valores pagos dentro desse regime ou, facultativamente, recolhê-los de forma apartada, permitindo aos seus adquirentes de bens e serviços a apropriação integral dos créditos.

Diversos segmentos terão redução de 60% (sessenta por cento) nas alíquotas do IBS e da CBS. Já, os serviços prestados de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que submetidas à fiscalização por conselho profissional, gozarão de redução de 30% (trinta por cento) dos tributos. Para alguns setores, como bares, restaurantes e do segmento imobiliário, serão aplicados regimes especiais de tributação.

Produtos da cesta básica terão alíquota zero da CBS e do IBS, e parte do valor arrecadado sobre as operações não desoneradas será devolvido para as pessoas de baixo poder aquisitivo (cashback).

Haverá um novo imposto denominado IS (Imposto Seletivo), que incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

As empresas terão até o término deste ano para se adequarem à Reforma Tributária, que entrará parcialmente em vigor a partir de 2026. Haverá uma fase de transição que perdurará até 2032. Portanto, nesse período, conviveremos com dois sistemas tributários: o modelo atualmente vigente e o novo sistema de tributação.

A segunda etapa da Reforma Tributária, a ser regulamentada, disporá sobre o Comitê Gestor do IBS, bem como em relação aos tributos que incidem sobre o patrimônio (ITCMD, IPVA, IPTU e ITBI).

Cumpramos destacar que as mudanças relacionadas ao Imposto de Renda não foram contempladas pela Reforma Tributária. Projeto de Lei sobre o tema deverá ser enviado pelo Poder Executivo para apreciação do Congresso Nacional.

Diante desse novo cenário, as empresas deverão se preparar para análise dos reflexos da Reforma Tributária em seus negócios, **podendo contar com o apoio de nossa equipe de especialistas.**

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA